



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA  
PODER EXECUTIVO  
**ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI**

Sanciona o Projeto de Lei N.º 008/2021, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante doação ao Estado do Pará/ Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, bem imóvel tipo terreno e, da outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACARECANGA, Estado do Pará, com fundamento no inciso do art. 58.da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Projeto de Lei N.º 008/2021, de 15 de Setembro de 2021, que dispõe sobre autorização do Poder Executivo Municipal, em alienar mediante doação ao Estado do Pará, refiro-me a Secretária de Estado de Educação – SEDUC/PA, uma propriedade imovel – terreno e, da outras providências, conforme especificações demonstradas, foi aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, em 19 de Novembro de 2021:

Considerando a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa SANCIONA o referido Projeto de Lei classificando-o como **LEI MUNICIPAL N.º 498, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

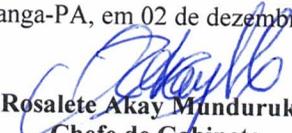
Considerando o acima exposto PROMULGA-SE: a **LEI MUNICIPAL N.º 498, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Jacareacanga-PA, 02 de dezembro de 2021.

  
**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA, em 02 de dezembro de 2021.

  
**Rosaete Akay Munduruku**  
Chefe de Gabinete  
Decreto n.º 043/2021-PMJ/GP



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**LEI n.º 498, de 02 de dezembro de 2021**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante doção ao Estado do Pará/ Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, bem imóvel tipo terreno e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Jacareacanga**, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Pará/ Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, um bem imóvel constituído de um terreno situado na Avenida Joana Costa Barroso, Quadra 155, Lotes nº 01 e 02, bairro Bela Vista, iniciando-se pelo Ponto P-01 (N: 9312170; E: 415517) no SIRGAS 2000/UTM, segue até o Ponto P-2 (N: 9312092; E: 415595), até ponto P-3 (N: 9312050; E: 415550), confrontando com Lote 13, até, ponto P-4 (N: 9312128; E: 415474), nesta cidade, medindo 109,05 m (cento e nove metros, cinco sete centímetros) de frente – pela Avenida Joana Costa Barroso, 60,17m (sessenta metros, dezessete centímetros) pela lateral direita – Rua Nicolau de Sales Vilar, 109,05 m (cento e nove metros, cinco sete centímetros) de fundos – pela Avenida Mundurukânia, 61,63m (sessenta e um metros, sessenta e seis centímetros) pela esquerda – com Lote 13, 03 e 04. Totalizando 6.664,52m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e sessenta e quatro metros, cinquenta e dois centímetros quadrados) de área total.

**Parágrafo Único.** A área de que trata este artigo, o Município possui a posse mansa e pacífica desde a sua criação, ficando obrigado a outorgar em nome do Donatário o competente título definitivo de doação imóvel nos termos da Lei.

**Art. 2º** O bem imóvel a que se refere o artigo anterior será obrigatoriamente destinado à construção do prédio sede, à instalação e funcionamento da Escola Estadual de Ensino Médio Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso de responsabilidade da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

**§ 1º** É vedado ao Estado do Pará vender, doar, trocar, locar ou por qualquer forma de alienar a terceiro a área doada.

**§ 2º** Em caso de desvio de finalidade a área doada deverá retornar ao domínio do Poder Executivo de Jacareacanga.

**§ 3º** A doação a que se refere esta Lei terá caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, nos termos desta Lei.

**§ 4º** Fica registrado que atualmente no Lote 01 já é construído e funciona a Escola Estadual de Ensino Médio Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso.

**§ 5º** Fica estabelecida a condição obrigatória ao Donatário, para que comece a construir a instalação a que se refere o caput do art. 2º desta Lei, em no máximo 36 (trinta e seis) meses, após a doação do terreno, sob pena de devolução do mesmo ao Município de Jacareacanga-PA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JACAREACANGA**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 3º** As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes é de responsabilidade do Donatário.

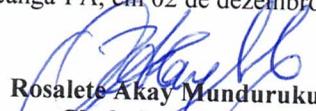
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, em 02 de dezembro de 2021.



**SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**PUBLICADO** no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA, em 02 de dezembro de 2021.



**Rosalet Akay Munduruku**  
**Chefe de Gabinete**  
**Decreto nº 043/2021-PMJ/GP**